



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos técnicos iniciais necessários ao planejamento contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e bicos para manutenção dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar. Placas em anexo.

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à identificação da necessidade pública, à análise das alternativas disponíveis no mercado, à estimativa de custos, à definição da solução mais adequada e à verificação da viabilidade da contratação, servindo de subsídio para a posterior elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório.

A necessidade da contratação fundamenta-se na continuidade dos serviços públicos essenciais, considerando que a Prefeitura de Silvânia não dispõe, em sua estrutura administrativa, de estoque suficiente e permanente de pneus, câmaras de ar, protetores e bicos para suprir de forma imediata e contínua as demandas da frota do transporte escolar. Dessa forma, a contratação visa assegurar a reposição ágil e adequada desses itens, evitando a paralisação dos veículos, prevenindo prejuízos à prestação do serviço e garantindo a regularidade, segurança e eficiência no transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituindo instrumento essencial para embasar a tomada de decisão administrativa quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade da contratação pretendida, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1. Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**1.2.** O fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e bicos é fundamental para garantir a adequada manutenção dos veículos do transporte escolar, assegurando condições seguras de trafegabilidade, estabilidade, aderência e desempenho, além de prevenir desgastes excessivos e reduzir riscos de falhas mecânicas durante a circulação

**1.3.** A disponibilidade contínua desses itens possibilita a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma ágil e eficiente, evitando a paralisação dos veículos, reduzindo custos com danos maiores e assegurando que o transporte dos alunos ocorra com segurança, regularidade e eficiência.

**1.4.** Dessa forma, a contratação se mostra necessária para suprir a demanda da frota do transporte escolar, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e assegurando o pleno atendimento aos estudantes da rede municipal.

#### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A futura contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos e indispensáveis, definidos a partir da análise da necessidade administrativa, das características do objeto pretendido e das condições usuais de fornecimento existentes no mercado, com o objetivo de assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, funcional, segura, durável e compatível com o uso institucional contínuo a que se destina.

**2.2.** Os requisitos ora estabelecidos possuem natureza estritamente preliminar e orientativa, destinando-se a delimitar parâmetros mínimos de aceitabilidade da solução, servindo de subsídio técnico para a posterior elaboração do Termo de Referência, sem adentrar, nesta fase, em pormenores típicos da execução contratual. Nesse contexto, a contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**2.2.1.** Os pneus, câmaras de ar, protetores e bicos fornecidos deverão ser novos, nacionais, de primeira linha, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atender às especificações técnicas exigidas para cada tipo de veículo do transporte escolar e estar em conformidade com as normas vigentes dos órgãos competentes;

**2.2.2.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, garantindo a substituição imediata, sem ônus para a Administração, daqueles que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, incompatibilidade com os veículos ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança e o desempenho da frota.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

2.2.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria responsável pelo transporte escolar, assegurando pronta entrega e reposição dos itens, de modo a garantir a manutenção ininterrupta, segura e eficiente dos veículos durante todo o período de prestação do serviço.

2.3. Dessa forma, os requisitos acima delineados visam assegurar a seleção de solução tecnicamente adequada e viável, alinhada ao interesse público, à eficiência administrativa e às condições reais de fornecimento, constituindo base técnica para o desenvolvimento das etapas subsequentes do planejamento da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir de critérios técnicos objetivos, considerando-se a necessidade real e atual, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretária Municipal de Educação.

3.2. Para a definição dos quantitativos, procedeu-se à análise do fluxo médio de serviços executados, bem como da demanda projetada para a execução deverá ocorrer de forma contínua, observando-se a capacidade operacional necessária para o atendimento adequado das demandas da frota do transporte escolar, evitando tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento da solução contratada, de modo a assegurar eficiência, economicidade e regularidade na prestação do serviço público.

3.3. Destaca-se, por fim, que os quantitativos propostos buscam equilíbrio entre a adequada cobertura da necessidade pública identificada e a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento, em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, constituindo base técnica suficiente e idônea para subsidiar as etapas subsequentes do processo de contratação.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Com vistas ao atendimento da necessidade pública previamente identificada, foi realizado **levantamento de mercado estruturado**, destinado a identificar as **alternativas existentes**, as **especificações técnicas usualmente praticadas**, a **variação de preços**, bem como a **capacidade de fornecimento dos potenciais agentes econômicos**, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.2. O levantamento considerou, de forma cumulativa e complementar, as seguintes fontes e metodologias:

- a) **consulta a bases oficiais e sistemas públicos de compras**, tais como o PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, o portal Compras.gov e bancos de preços amplamente utilizados pela Administração Pública, com vistas à obtenção de referências praticadas em contratações similares;

4.3. A análise consolidada das informações obtidas demonstrou a **existência de ampla oferta no mercado**, compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, o que **afasta riscos de restrição à competitividade** e possibilita a definição de requisitos técnicos objetivos, impessoais e aderentes às práticas usuais do setor.

4.4. Verificou-se, ainda, que os preços praticados no mercado apresentam variações justificáveis, relacionadas principalmente a fatores como:

- a) **Capacidade operacional e desempenho** – considerando o índice de carga e velocidade, a aderência, a estabilidade e a resistência ao desgaste, aspectos que influenciam diretamente na segurança e eficiência dos veículos;
- b) **Tipo, estrutura, composição e resistência dos materiais utilizados** – incluindo a qualidade da borracha, a tecnologia de fabricação, a espessura da banda de rodagem e a robustez da carcaça, fatores que impactam na durabilidade, vida útil e custo-benefício do produto;

4.5. Diante desse cenário, concluiu-se que a **contratação dos serviços**, mediante definição de **especificações técnicas mínimas e funcionais**, constitui a **solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional**, considerando que:

- a) atende de forma objetiva à necessidade de manutenção e reposição dos pneus dos veículos do transporte escolar, garantindo condições adequadas de segurança, trafegabilidade e continuidade do serviço;
- b) os itens demandados possuem natureza comum e padronizável, permitindo a descrição com base em desempenho, medidas, índices de carga e velocidade e demais características essenciais, sem direcionamento de marca ou restrição indevida à competitividade entre fornecedores;

4.6. Assim, a solução proposta encontra-se **devidamente justificada do ponto de vista técnico e econômico**, contribuindo para a **aplicação eficiente, transparente e finalística dos recursos públicos**.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

### 5. 5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, admitida a classificação em anexo sigiloso até a conclusão da fase competitiva, quando necessário à preservação da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

**5.2.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da análise crítica e comparativa dos preços coletados no levantamento de mercado, considerando-se referências obtidas junto bases oficiais de compras públicas e bancos de preços, de modo a assegurar aderência aos valores praticados no mercado, compatibilidade com as especificações técnicas definidas e observância aos princípios da economicidade e do planejamento.

**5.3.** Com base nessas informações, foram estabelecidos valores unitários referenciais para cada item a ser contratado, os quais, devidamente consolidados, compõem o valor estimado global da contratação.

**5.4.** As memórias de cálculo, as planilhas de composição de preços unitários, bem como os documentos que fundamentaram a definição do valor estimado, encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos critérios adotados. Referidos documentos poderão, a critério da Administração, constar em anexo classificado, com acesso restrito até a conclusão da fase competitiva do certame, em conformidade com o disposto no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, como medida destinada a resguardar a isonomia entre os licitantes e preservar a obtenção da proposta mais vantajosa.

**5.5.** Dessa forma, a estimativa de valor apresentada revela-se tecnicamente fundamentada, economicamente compatível e juridicamente adequada, constituindo base idônea para o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**6.1.** Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção, quando for o caso, nos termos do inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Consta-se que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando contratação dos serviços, com posterior formalização de contrato administrativo, destinado a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e bicos válvula para manutenção dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar.

**6.3.** A escolha da modalidade pregão eletrônico encontra respaldo no disposto no art. 6º, inciso XIII, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, passíveis de descrição clara, precisa e suficiente no edital e em seus anexos, sem necessidade de soluções técnicas complexas ou customizadas.

**6.4.** Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, a fase competitiva do certame admitirá a adoção dos modos de disputa aberto ou aberto-fechado, sendo vedada a utilização isolada do modo fechado quando adotado o critério de julgamento de menor preço, conforme expressamente dispõe o §1º do referido dispositivo legal. Assim, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento a ser adotado, restringem-se os modos de disputa juridicamente admissíveis às formas aberto ou aberto-fechado.

**6.5.** No caso concreto, a análise do mercado fornecedor e da composição de custos dos potenciais licitantes evidencia a existência de condições homogêneas de competição, uma vez que os serviços a serem contratados possuem características padronizáveis, com preços influenciados predominantemente por fatores objetivos, como capacidade, material de fabricação, todos passíveis de verificação e comparação direta pela Administração. Tal cenário recomenda a adoção do modo de disputa aberto, que favorece a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

**6.6.** Nesse sentido, a doutrina especializada destaca que a escolha do modo de disputa deve buscar equilíbrio entre a maximização da competição e a duração razoável do certame, de modo a assegurar eficiência procedimental sem prejuízo à obtenção de melhores condições para a Administração, conforme leciona Victor Aguiar Jardim de Amorim ao tratar da fase de lances na Nova Lei de Licitações.

**6.7.** Optou-se, portanto, pela realização do pregão eletrônico com modo de disputa aberto, com consequente formalização de contrato administrativo, considerando-se a necessidade de conferir celeridade, transparência, ampla



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

competitividade e segurança jurídica ao procedimento, bem como garantir a adequada e tempestiva aplicação dos recursos públicos.

**6.8.** A formalização contratual mostra-se indispensável para assegurar o correto cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, prevenindo riscos de atrasos na prestação dos serviços, que possam comprometer a continuidade das atividades públicas desenvolvidas.

**6.9.** Registra-se, ainda, que a solução adotada não envolve hipóteses de sigilo legalmente justificável, inexistindo elementos que recomendem a restrição de acesso aos autos do processo, o qual deverá permanecer integralmente disponível a qualquer interessado, em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

**6.10.** Dessa forma, a solução descrita revela-se tecnicamente adequada, juridicamente regular e economicamente vantajosa, atendendo de forma plena à necessidade identificada e fornecendo base segura para o prosseguimento do processo de contratação.

### 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

**7.1.** Dada a natureza dos itens a serem contratados, observa-se que pneus, câmaras de ar, protetores e bicos compõem um conjunto de materiais interdependentes e complementares, indispensáveis à adequada manutenção da frota do transporte escolar, assegurando a plena funcionalidade e segurança dos veículos.

**7.2.** A contratação conjunta desses itens observa o princípio da ampla competitividade, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para cada tipologia de veículo, considerando suas especificações técnicas, dimensões e requisitos operacionais, sem prejuízo à economicidade e à eficiência administrativa.

### 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

**8.1.** Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos termos do inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A contratação proposta tem como resultado principal esperado a melhoria na prestação do serviço de transporte escolar, por meio da adequada manutenção da frota municipal, assegurando maior segurança, regularidade e eficiência na condução dos alunos, bem como a redução de paralisações decorrentes de desgaste ou falhas nos pneus e demais componentes relacionados.

**8.3.** A contratação dos serviços objeto da contratação permitirá, de forma integrada e mensurável, os seguintes resultados:

**8.3.1.** Promoção da economicidade, considerando que a aquisição planejada de pneus de qualidade adequada contribui para a redução de custos com manutenções corretivas, aumento da vida útil dos veículos e diminuição de paralisações da frota do transporte escolar, especialmente em razão do desgaste acentuado provocado por vias não pavimentadas (rotas rurais).

**8.3.2.** Elevação da qualidade do serviço público prestado, garantindo maior segurança, confiabilidade e cumprimento rigoroso do cronograma do transporte escolar, com veículos em plenas condições de trafegabilidade durante todo o período letivo.

**8.4.** Dessa forma, a contratação revela-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se apta a gerar benefícios concretos, sustentáveis e socialmente relevantes, tanto sob o aspecto operacional quanto sob a perspectiva da boa gestão dos recursos públicos.

### 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

**9.1.** Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para a fiscalização e a gestão contratual, nos termos do inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Previamente à celebração do contrato administrativo, a Administração deverá adotar todas as providências necessárias à adequada instrução do processo, assegurando a regularidade formal, a transparência, a governança da contratação e a efetividade da execução contratual, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e do controle.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

9.3. Nesse sentido, caberá à Administração:

9.4. Confirmar e registrar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da despesa, promovendo sua correta classificação, empenho e registro contábil, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável;

9.5. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, por meio de ato administrativo específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes responsabilidades claras quanto ao acompanhamento, fiscalização, conferência, registro e verificação da conformidade dos serviços contratados;

9.6. Disponibilizar aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução, incluindo quantitativos, especificações técnicas, prazos, condições de entrega, critérios de aceitação e obrigações contratuais da contratada;

9.7. Promover, quando necessário, orientação técnica ou capacitação prévia dos servidores encarregados da gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar compreensão adequada dos procedimentos, registro documental e adoção de providências em caso de desconformidades, defeitos ou necessidade de substituição dos serviços;

9.8. Tais providências constituem condições essenciais para a efetividade da contratação, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a mitigação de riscos na execução contratual e o pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e interesse público, que regem a Administração Pública à luz da Lei nº 14.133/2021

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação **não depende** de outras contratações correlatas para sua execução.

### 11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. **Fundamentação:** A contratação para o fornecimento de pneus destinados à frota do transporte escolar pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte inadequado de pneus inservíveis, ao consumo de matérias-primas na fabricação e ao aumento do consumo de combustível em caso de utilização de produtos de baixa eficiência.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observados:

- o fornecimento de pneus que atendam às normas técnicas e de qualidade vigentes, garantindo maior durabilidade e vida útil, reduzindo a geração de resíduos;
- a adoção de práticas sustentáveis na armazenagem e transporte dos produtos, minimizando desperdícios e impactos ambientais.

Dessa forma, a contratação observará os princípios do desenvolvimento sustentável, nos termos do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 12. MATRIZ DE RISCOS – QUADRO SINTÉTICO

12.1. Com vistas ao adequado gerenciamento dos riscos inerentes à contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e do controle, bem como às disposições dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, procede-se à apresentação da **Matriz de Riscos em formato sintético**, de modo a permitir melhor visualização, acompanhamento e fiscalização durante a execução contratual, sem prejuízo da responsabilização das partes envolvidas.

Risco Identificado	Descrição do Evento	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas e Mitigadoras
Atraso na prestação dos serviços	Descumprimento dos prazos contratuais de fornecimento	Média	Alto	Contratada	Estabelecimento de cronograma contratual; acompanhamento contínuo pelo fiscal; aplicação de penalidades previstas



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

Fornecimento em desconformidade	Veículos em desacordo com as especificações técnicas exigidas	Baixa	Alto	Contratada	Conferência técnica no recebimento; rejeição imediata; exigência de substituição sem ônus
Insuficiência de fiscalização	Acompanhamento deficiente da execução contratual	Baixa	Alto	Administração	Designação formal de gestor e fiscal; capacitação; registros sistemáticos de fiscalização
Inexecução parcial ou total	Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais	Baixa	Alto	Contratada	Monitoramento permanente; aplicação das sanções administrativas previstas em lei
Risco orçamentário-financeiro	Inadequação na execução dos recursos	Baixa	Alto	Administração	Controle financeiro rigoroso; acompanhamento da execução orçamentária e contábil
Descontinuidade da contratação	Rescisão contratual por inadimplemento	Baixa	Alto	Contratada	Previsão contratual de sanções; possibilidade de contratação remanescente, nos termos legais

### 13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**13.1.** A contratação proposta mostra-se viável e adequada para o atendimento da necessidade identificada, considerando que a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e bicos válvula para manutenção dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar.

**13.2.** O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações apresentadas, bem como preços compatíveis com a realidade atual, assegurando economicidade, eficiência e padronização dos materiais.

**13.3.** Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e vantajosa.

**13.4.** Assim, a presente contratação atende plenamente ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Silvânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026

ETP elaborado por:

\_\_\_\_\_  
**Maysa Barbosa de Sousa**  
Auxiliar Administrativo

ETP aprovado por:

\_\_\_\_\_  
**Marcelino Rocha Dantas**  
Superintendente do Transporte Escolar  
Decreto 1316/2025

\_\_\_\_\_  
**Kelem Montes Cardoso Mesquita**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 003/2025



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

### ANEXO:

#### PLACA E MODELO DOS VEÍCULOS

Placa: PQT6232, Modelo: MARCOPOLO/VOLARE V6L EO, Ano: 2016

Chassi: 93PB74M1MGC057105 / Número do motor: 89157968

Modelo do motor: Cummins 8-160

Placa: RCD7G51, Modelo: MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2020/2021

Chassi: 93PB58M10MC063333 / Número do motor: 36676404

Modelo do motor: Cummins 8-160

Placa: RCE4B37, Modelo: MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022

Chassi: 93PB58M10NC066485 / Número do motor: 36730055

Modelo do motor: Cummins 8-160

Placa: RBZ1I57, Modelo: MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, Ano: 2021/2022

Chassi: 93PB58M10NC066372 / Número do motor: 36720593

Modelo do motor: Cummins 8-160

Placa: PRK8132, Modelo: M.BENZ/OF 1519 R.ORE, Ano: 2017

Chassi: 9BM384069HB059717/ Número do motor: 924997U1201768

Modelo do motor: Mercedes OF 1519

Placa: OOC2B41, Modelo: M. BENZ/OF 1519 R.ORE, Ano: 2013/2014

Chassi: 9BM384069EB943543 / Número do motor: 924997U1091999

Modelo do motor: Mercedes OF 1519

Placa: OMK0125, Modelo: VW/15.190 EOD E.HD ORE, Ano: 2012

Chassi: 9532E82W4 CR261976 / Número do motor: 0163282A293277

Modelo do motor: Man 15.190

Placa: OGK3A38, Modelo: VW/15.190 EOD E.S.ORE, Ano: 2012

Chassi: 9532E82WXCR251890 / Número do motor: 0163211A903208

Modelo do motor: Man 15.190

Placa: OMJ9I45, Modelo: VW/15.190 EOD E.HD ORE, Ano: 2012

Chassi: 9532E82W8CR261995 / Número do motor: 0163276A913260

Modelo do motor: Man 15.190

Placa: OMJ9I75, Modelo: VW/15.190 EOD E.HD ORE, Ano: 2012

Chassi: 9532E82W6CR261980 / Número do motor: 0163276A873260

Modelo do motor: Man 15.190

Placa: RBX2I35, Modelo: VW/NEOBUS MINI ESC, Ano: 2020/2021

Chassi: 9532M52P8MR109842 / Número do motor: 36676245

Modelo do motor: Cummins 8-160

Placa: QTR9324, Modelo: VW/NEOBUS MINI ESC, Ano: 2019/2020

Chassi: 9532M52P2LR019245 / Número do motor: 36652387

Modelo do motor: Cummins 8-160

Placa: QTS1014, Modelo: VW/NEOBUS MINI ESC, Ano: 2019/2020



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

Chassi: 9532M52P3LR019271 / Número do motor: 36652391  
Modelo do motor: Cummins 8-160

Placa: RCC8I31, Modelo: VW/NEOBUS THUNDER E, Ano: 2021  
Chassi: 9532M52P8MR130268 / Número do motor: 36692653  
Modelo do motor: Cummins 8-160

Placa: RCE8D31, Modelo: VW/NEOBUS THUNDER E, Ano: 2021  
Chassi: 9532M52P7MR130276 / Número do motor: 36692809  
Modelo do motor: Cummins 8-160

Placa: PQZ0626, Modelo: Mascarello, Ano: 2015  
Chassi: 9BVT5T728FE403284 / Número do motor: Y1A025571  
Modelo do motor: MWM

Placa: RCL8A57, Modelo: DUCATO FIAT, Ano: 2021/2022  
Chassi: 3C6EFVEKXME542917 / Número do motor: F1AE3481D7298165  
Modelo do motor: Fiat FHT

Placa: ASS6A59, Modelo: RENAULT/MASTER EUROLAF P, Ano: 2010  
Chassi: 93YADCUL6AJ471595 / Número do motor: G9UA754C249379  
Modelo do motor: Original Renault

Placa: PRH3B87, Modelo: RENAULT/MASTER MBUS L3H2, Ano: 2017/2018  
Chassi: 93YMEN4XEJJ916976 / Número do motor: M9TD882C020790  
Modelo do motor: Original Renault

Placa: SCW0H36, Modelo: IVECO/BUS 10-190E, Ano: 2020/2021  
Chassi: 93ZK01BDZM8938792 / Número do motor: F4HE3481B\*6214438\*  
Modelo do motor: Iveco 10-190

Placa: KCV-0J60, Modelo: ÔNIBUS SCANIA - PAS, Ano: 1986  
Chassi: 9BSSC4X2AG3402066 / Número do motor: 3049811

Placa: PQW-7122, Modelo: DOBLO ATTRACTIV 1.4/FIAT, Ano: 2016  
Chassi: 9BD11970UG1136113 / Número do motor: 310A20112795900

Placa: IPS-3H16, Modelo: CHEVROLET MERIVA JOY, Ano: 2009  
Chassi: 9BGXL75P09C187971